

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	Código	NO-73
		Revisão	000
	<b>Prazos para emissão de certidões</b>	Data	17/10/2022
		Página	Página 1 de 2

## NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 73/2022

Dispõe sobre prazos para emissão de certidões conforme legislação vigente.

Considerando que algumas serventias extrajudiciais não estão observando o prazo estabelecido pela legislação para emissão de certidões;

Considerando que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Corregedoria Nacional de Justiça realizam correições *on-line*;

Considerando que as emissões de certidões fora do prazo mencionado no art. 19 da Lei de Registros Públicos, podem configurar, em tese, infração disciplinar prevista no artigo 20, § único da mesma lei e artigo 31, I da Lei n. 8.935/94, respectivamente, confira-se:

*Art. 20. No caso de recusa ou retardamento na expedição da certidão, o interessado poderá reclamar à autoridade competente, que aplicará, se for o caso, a pena disciplinar cabível.*

*Parágrafo único. Para a verificação do retardamento, o oficial, logo que receber alguma petição, fornecerá à parte uma nota de entrega devidamente autenticada.*

*Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:*

*I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;*

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	Código	<b>NO-73</b>
		Revisão	<b>000</b>
	<b>Prazos para emissão de certidões</b>	Data	<b>17/10/2022</b>
		Página	<b>Página 2 de 2</b>

A ANOREG/MT, por meio de sua diretoria, orienta e recomenda aos delegatários a observância rigorosa dos prazos estabelecidos pela legislação no que tange a emissão de Certidões.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2022.



*Velenice Dias de Almeida*  
*Presidente Anoreg-MT*



*Maria Aparecida Bianchin*  
*Diretora de Tecnologia*